

LEI Nº 01/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre alterações dos vencimentos dos servidores da educação de Palmeiras-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

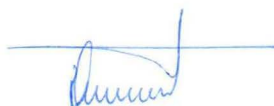
Art. 1º Fica estabelecido como piso salarial dos profissionais do magistério público de Palmeiras- PI o valor de R\$ 2.298,80.

Parágrafo único. Para a adequação das remunerações destes profissionais, o Município deverá acrescentar a rubrica "complementação ao piso" o valor necessário para somado ao vencimento atual, se atinja o estabelecimento no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para os servidores com vencimento atual igual ao salário mínimo passa ser atualizado de acordo com o valor nacional, no montante de R\$ 937,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias de março de dois mil e dezessete.



Reginaldo Soares Veloso Júnior
Prefeito Municipal